



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 016/2024

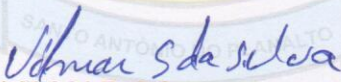
Santo Antônio do Planalto RS, 20 de fevereiro de 2024.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 011/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 011/2024, de 20 de fevereiro de 2024, que: **“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 69 DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005”**, originário do **Projeto de Lei nº 011/2024**.

Respeitosamente,


Ver. VILMAR SOARES DA SILVA,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 011/2024

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 011/2024,

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 69 DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2005,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.**

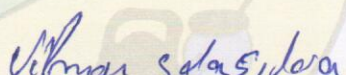
Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 69 da Lei Municipal nº 756/2005, de 19 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 69 (...)

Parágrafo único, O representante legal do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santo Antônio do Planalto será o Chefe do Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 20 de fevereiro de 2024.


Ver. Vilmar Soares da Silva
Presidente